



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 225/2012**

Florianópolis, 19 de julho de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.017 a 3.020 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

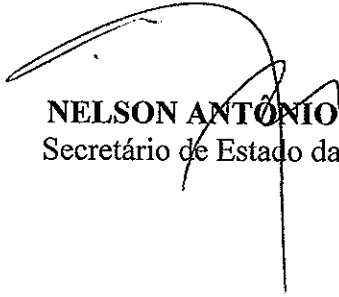
2. As Alterações 3.017 e 3.018 possibilitam, por meio de regime especial concedido pelo DIAT, que se incluam outras matérias primas importadas no percentual mínimo de utilização de matéria prima nacional, desde que se comprove a inexistência de produto similar produzido em Santa Catarina.

3. Esta medida alcança ambos os benefícios do crédito presumido do setor têxtil, previstos no artigo 15 e 21 do Anexo 2 do RICMS, e tem a finalidade de flexibilizar as importações de insumos, como requisito à utilização do benefício fiscal, levando em conta a competitividade da indústria têxtil.

4. Tratando de assunto diverso, a Alteração 3.019 dispensa a exclusão dos valores relativos ao IPI e à ST no cálculo do valor adicionado a ser informado na DIME.

5. De forma complementar, a Alteração 3.020 determina que, na apuração do movimento econômico pela SEF, as exclusões dos valores relativos ao IPI e à ST serão desconsideradas desde 1º de janeiro de 2011, buscando com isso os efeitos imediatos da proposta.

Respeitosamente,

  
**NELSON ANTÔNIO SERPA**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

